

Exma. Senhora Dr.^a

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Forma da iniciativa	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	299/XII/4.^a
Proponente/s:	Governo (GOV)
Assunto:	“Adequa o Estatuto da Ordem dos Nutricionistas ao regime previsto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das Associações Públicas Profissionais”
Audição das ALRA:	Parece não se justificar
Comissão em razão da matéria:	Comissão de Segurança Social e Trabalho (10. ^a)*
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

*De acordo com o “*Documento técnico de orientação para a atividade parlamentar*” que refere as competências das comissões parlamentares permanentes na XII Legislatura, o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais (Câmaras ou Ordens Profissionais), parece caber nas competências da Comissão de Segurança Social e Trabalho.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane
DAPLEN